LEI Nº. 2.061, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CARREIRA E APOSENTADOS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder reajuste salarial aos professores da rede municipal de ensino, a incidir sobre o vencimento base da carreira do magistério.

Art. 2º – O reajuste salarial que trata a presente lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser concedido anualmente no mês de Janeiro de cada exercício, até que as perdas remuneratórias dos profissionais do magistério sejam equacionadas.

Parágrafo único – O índice de reajuste anual será composto pela aplicação do melhor indicador dentre o FUNDEB e IPCA, acrescido do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) concedido pelo Município.

Art. 3º – A concessão do reajuste salarial anual deverá ser antecedida do necessário Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que demonstre a viabilidade financeira e respeito aos limites constitucionalmente previstos para gastos com despesas com pessoal, para a sua imprescindível remessa à Câmara de Vereadores para referendar ou não a sua concessão.

Art. 4º - O reajuste salarial que trata o *caput* deste artigo retroagirá a sua incidência a partir dos vencimentos do mês de Janeiro/2015, cujos valores serão adimplidos na folha de pagamento do mês de Março/2015.

Art. 5º - O reajuste concedido neste artigo se estende aos servidores aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência municipal - PREVIVERDE, oriundos da carreira do magistério, cujos benefícios foram concedidos pela paridade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2015.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

Gilmar Zito Prati

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO